



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

CONTRATO

CONTRATO Nº 335/2025/SEMAD

REF. PROC. ADM. Nº 18101.002296/2024 /2024.
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A EMPRESA TOC
COMUNICACAO VISUAL E TECNOLOGIA
LTDA.

A Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.307.102/0001-30, situada à Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 000021319194-6, expedida pela SSP/MA, e do CPF Nº 623.492.603-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **TOC COMUNICACAO VISUAL E TECNOLOGIA LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 52.301.420/0001-01, Inscrição Municipal nº 2453042, sediada à TAQ. 1A ETAPA FL.01, AV. TOCANTINS, 121, 12, CENTRO (TAQUARALTO), PALMAS-TO, neste ato representada pela Srª. **MARIANA DE SOUSA REBOUCAS**, portador da Carteira de Identidade nº 1151177 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 046.365.791-86. As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administra no nº 18101.002296/2024 - SEMAD, que originou a Dispensa de Licitação no formato eletrônico Dispensa Eletrônica Nº 90065/2025 - UASG 980921, sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, de forma única, de licença de uso do software Adobe Photoshop, para atender às necessidades da Coordenação de Imprensa Oficial – CIOM, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND. DE MEDIDA
1	Adobe Photoshop	3	Licenças anuais

2. **Discriminação do objeto:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3. As especificações mínimas detalhadas da licença do software estão descritas no APÊNDICE I, do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

1. O valor deste contrato é de R\$ 5.661,00 (cinco mil, seiscentos e sessenta e um reais)
2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. O objeto deste Contrato será fornecido de forma única. (art. 92, IV, da Lei nº 14.133/21).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. A legislação de regência deste Contrato, bem como dos demais atos pertinentes ao processo de licitação e contratação tem como base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores
2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição:
 - a) Termo de Referência, elaborado no dia 29.10.2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. A vigência deste instrumento será a partir da data de **16 de junho de 2025**, até 31 de dezembro do ano vigente, conforme art. 105, da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do parágrafo único do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa orçamentária dessa contratação estará submetida à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE:
Unidade Orçamentária: 22 103 – RESEMAD; 1. Projeto/Atividade: 0412204032.018 – Manutenção da Imprensa e do Arquivo Público Municipal; 2. Modalidade de Despesas: 3.3.90.40; 3. Fonte de recursos: 1500000000;

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

1. Do Local
2. O produto deverá ser enviado por meio eletrônico para o endereço de e-mail sin.semadsz@gmail.com
3. Do Prazo
4. O prazo de entrega do objeto é de até 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento, sempre acompanhados do respectivo documento fiscal, devidamente datado e assinado pela autoridade competente;
5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante solicitação prévia da CONTRATADA e aceitação da CONTRATANTE, desde que, seja comunicado formalmente no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, que antecedem a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
6. Condições de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

7. O software ofertado deverá apresentar garantia mínima de 01 (um) ano contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data da expedição do Termo de Recebimento do mesmo.
8. Se uma licença entregue não for válida ou contiver qualquer outro problema na sua utilização, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
9. Para o software especificado, deverão ser fornecidos(as):
 - A licença de uso em nome do órgão adquirente;
 - Todas as chaves de ativação que se fizerem necessárias às instalações;
 - As mídias, se aplicável, contendo os respectivos códigos executáveis para a instalação;
 - Todos os drivers e/ou outros componentes de software necessários para as suas instalações;
 - Todos os manuais e documentos técnicos necessários para a sua instalação, para o seu uso e operação;
 - Tanto o software quanto o respectivo manual devem ser fornecidos no idioma português brasileiro.
10. Da Garantia e/ou Validade
11. Para os fins deste instrumento, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante;
12. O período de garantia será aquele oferecido pela CONTRATADA em sua Proposta Comercial;
13. Toda e qualquer despesa decorrente da garantia do objeto, inclusive, as substituições de produtos, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A empresa deverá substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega de materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da convocação da CONTRATANTE, podendo haver dilatação deste prazo nos casos em que ficar comprovada impossibilidade real de cumprimento, conforme análise e definição do fiscal do contrato;
2. O recebimento do objeto será feito nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e serão considerados aceitos somente após o recebimento e análise pela CONTRATANTE, atendidas as especificações do Termo de Referência, nos seguintes termos:
3. Provisoriamente: No prazo de 7 (sete) dias corridos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
4. Definitivamente: No prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório, mediante atesto da Nota Fiscal, após verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
5. O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
6. Na hipótese de a verificação a que se refere o item acima não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

7. Os materiais/produtos/bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
8. O objeto apresentado deverá ser apresentado em suas embalagens habituais de venda, possuir etiqueta permanente de identificação do fabricante, fixada em local de fácil visualização, contendo nome do fabricante e modelo do objeto, além de estar acompanhado do manual de instruções, e de instalação do produto, do Certificado de Garantia do Fabricante, quando houver, sem nenhum tipo de violação, bem como todos os itens acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.
9. O aceite/aprovação do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do objeto ou disparidade com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a esta Secretaria as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.
10. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciado a mão de obra necessária.
11. As embalagens devem efetivamente proteger seu conteúdo contra choques e intempéries, ação de luz, poeira e umidade, constando referência, marca do fabricante e garantia, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais/produtos/bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
4. São funções do fiscal do contrato:
 - 4.1 Emitirá Ordem de Fornecimento, dando ciência ao representante da empresa (preposto) sobre as condições de entrega, quantidades e qualidade, sempre por ato formal. Também será responsável pela emissão dos demais instrumentos necessários à comunicação entre as partes, viabilizando a regularidade do fluxo de informações que servirão para compor o Relatório de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos.
 - 4.2 Atestará as Notas Fiscais;
 - 4.3 Deverá acompanhar diretamente a execução do contrato. Esse fiscal também terá, preferencialmente, conhecimento técnico acerca do objeto contratado, caso isso seja necessário ao pleno exercício da fiscalização. Serão nomeados: fiscal técnico titular e suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

5. Todos os fiscais terão prerrogativas e atribuições para exercer, como representantes da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

2. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consultas aos respectivos órgãos para identificar possíveis casos de suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio das certidões, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21;

4. Constatando-se, junto às documentações fiscais, a situação de irregularidade da CONTRATADA, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5. Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

6. Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;

b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao órgão pertinente;

8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
11. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;
12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de regularidade e habilitação exigida nos termos do art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:
- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
 - b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
 - d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
 - f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.
13. Além de critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do pagamento, conforme previsto no art. 92º, inc. V da Lei nº 14.133/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura ou da Ordem de Fornecimento.
2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

1. As CONTRATANTES têm o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à REVISÃO do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.
2. A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa à data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Não haverá exigências de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência e seus anexos:
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
7. Prestar as informações e os esclarecimentos, relativos a esta contratação, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, sempre que necessários à entrega do objeto, nos horários previamente acordados;
9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;
10. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado e desde que a empresa tenha cumprido com suas obrigações contratuais;
11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA, além das obrigações previstas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a (o): marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o objeto com avarias ou defeitos;
6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
7. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

9. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, impostos, tributos e contribuições, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
10. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
11. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto desta contratação;
12. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
13. Informar, por escrito e de imediato, ao CONTRATANTE, qualquer alteração em seu endereço ou telefone, com a finalidade de assegurar rápida comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA.
14. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecedem a data de entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
16. São expressamente vedadas à CONTRATADA:
 - a) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
 - c) Responder pela recuperação de ambientes internos e externos, da CONTRATANTE ou de terceiros, que tenham sofrido algum tipo de intervenção pela CONTRATADA em razão da entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

1. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida,

b) até o limite de 30 (trinta) dias;

c) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a.1. O atraso superior a 7 (sete) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

b. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

5.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

3. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
4. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/21:
5. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
6. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II, do art. 104 da Lei nº 14.133/21;
7. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
8. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

1. O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº. 18101.002296/2024, ao Termo de Referência e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria - Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação, mediante extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís do Maranhão, 11 de junho de 2025



Documento assinado digitalmente

OCTAVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SO

Data: 12/06/2025 16:23:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES

Secretária Municipal de Administração - SEMAD

TOC COMUNICACAO VISUAL E
TECNOLOGIA
LTDA:52301420000101

Assinado de forma digital por TOC
COMUNICACAO VISUAL E TECNOLOGIA
LTDA:52301420000101
Dados: 2025.06.11 16:29:08 -03'00'

TOC COMUNICACAO VISUAL E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ nº 52.301.420/0001-01

MARIANA DE SOUSA REBOUCAS

Responsável pela CONTRATADA

Documento assinado digitalmente



MARIANA DE SOUSA REBOUCAS

Data: 11/06/2025 16:41:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

MATHEUS DOS SANTOS SILVA

Data: 12/06/2025 16:56:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

ADRIANE DA SILVA SOUSA

Data: 12/06/2025 16:08:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>